



# Direito Constitucional: Interpretação da Constituição Federal e suas Normas

## *Constitutional Law: Interpretation of the Federal Constitution and Its Norms*

**Samuel Ramos da Silva**

*Discente do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Amazonas – CIESA.*

**Solange Almeida Holanda Silvio**

*Orientadora – Docente do Centro Educacional de Ensino Superior do Amazonas – CIESA.*

**Resumo:** O objetivo deste estudo é apresentar as normas previstas na Constituição Federal para aqueles que desejam atuar na área do Direito e na advocacia de modo que as partes se interessem em realizar o curso e buscar soluções para a melhoria do sistema legislativo brasileiro. Apontar os artigos da Constituição Federal que tratam das matérias dos direitos sociais, políticos e das competências dos Poderes. Analisar se as leis previstas na Constituição estão sendo cumpridas, tendo validade e se funciona na prática. Discutir sobre as leis da Constituição Federal, se o Congresso Nacional pode alterar aquela lei em validade e apresentando para turma sobre como funciona cada um dos poderes da república. Diante nesse cenário, este trabalho justifica-se pela necessidade de se abordar sobre a interpretação da constituição federal e suas normas. Este trabalho tem como foco esclarecer dúvidas sobre as normas dos nossos direitos, e analisar a interpretação da nossa CF. Logo, apresenta a importância de observar nossas leis em validade, os direitos guardados e, adquirindo-se conhecimento das leis e observar como funciona os poderes da República, conforme as normas constitucionais determina. Sua contribuição para o Direito, é discutir sobre as Leis na CF. No qual será apresentado os textos previstos em Lei, para os acadêmicos em período final de graduação, que tenham o interesse de trabalhar na área de Direito, na Magistratura e na Advocacia. De modo que as partes gostariam de realizar o curso, e ir na busca de soluções para a melhoria do sistema legislativo brasileiro.

**Palavras-chave:** constituição federal; as normas constitucionais; direitos sociais; direitos políticos; poderes da república.

**Abstract:** The objective of this study is to present the norms foreseen in the Federal Constitution for those who wish to work in the field of Law and advocacy, so that the parties are interested in taking the course and seeking solutions for the improvement of the Brazilian legislative system. It will point out the articles of the Federal Constitution that deal with matters of social and political rights and the competencies of the Powers. It will analyze whether the laws foreseen in the Constitution are being complied with, are valid, and function in practice. It will discuss the laws of the Federal Constitution, whether the National Congress can alter a law in force, and present to the class how each of the powers of the republic functions. In this scenario, this work is justified by the need to address the interpretation of the Federal Constitution and its norms. This work focuses on clarifying doubts about the norms of our rights and analyzing the interpretation of our Federal Constitution. Therefore, it presents the importance of observing our laws in force, the rights protected, and acquiring knowledge of the laws and observing how the powers of the Republic function, as determined by constitutional norms. Its contribution to Law is to discuss the Laws in the Federal Constitution. This course will present the texts stipulated by law to undergraduate students in their final year who are

interested in working in the field of law, in the judiciary, or in private practice. The aim is for those who wish to take the course and seek solutions to improve the Brazilian legislative system.

**Keywords:** federal constitution; constitutional norms; social rights; political rights; powers of the republic.

## INTRODUÇÃO

Apontar-se-á, neste trabalho, como também analisar-se-á e discutir-se-á das normas constitucionais, que tem como foco principal, a Constituição Federal. Nela se pode debater com relação às leis em validade, de quais são elas e onde se encontram. Este trabalho apresenta sobre, a necessidade de se abordar sobre a interpretação da constituição federal e suas normas.

Este trabalho tem como foco esclarecer dúvidas com relação as normas dos nossos direitos, tirar dúvidas sobre as leis e direitos, nos quais os cidadãos tem dúvidas e analisar a interpretação da nossa CF. Logo, apresenta-se assim a importância de se observar nossas leis em validade pelo texto constitucional, e apontar sobre os direitos guardados e permitidos em lei, adquirindo-se conhecimento das leis e observar como funciona os poderes da República, conforme as normas constitucionais determina.

Problemas de pesquisa: Sabermos que, em todos os países, existem os seus códigos de leis, seus estatutos e sua constituição. No brasil, temos as nossas leis federais, constitucionais e dos estatutos. Nos quais temos os nossos direitos, deveres e obrigações. Já ouvimos falar que temos a nossa constituição, que em cada lugar onde fomos locomover, as leis estão presentes ao nosso redor e, temos o governo para executar e garantir a ordem pública através de nossas leis.

Apesar de encontrarmos diversas leis presentes na CF, temos dúvidas sobre onde estão os nossos direitos na CF e como são os poderes sediados em Brasília. As dúvidas a seguir são, quais são os direitos sociais do nosso país ? Quais são os nossos direitos políticos ? E como funciona os poderes da República Federativa do Brasil ?

Objetivo geral: Apresentar as normas previstas na Constituição Federal, para aqueles que desejam atuar na área do Direito e na advocacia, de modo que as partes estejam e se estão interessados em realizar o curso e buscar soluções para a melhoria do nosso sistema legislativo brasileiro.

Objetivos específicos: Apontar os artigos da Constituição Federal que tratam das matérias dos direitos sociais, políticos e das competências dos Poderes. Analisar se as leis previstas na Constituição estão sendo cumpridas, tendo validade e se funcionam na prática.

Discutir sobre as leis da Constituição Federal, se o Congresso Nacional pode alterar aquela lei em validade e apresentando para turma sobre como funciona cada um dos poderes da república.

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal foi votada e aprovada pelo Congresso Nacional, onde os deputados federais estavam todos reunidos em plenário, com a finalidade de elaborar uma Constituição democrática para o Brasil, após 21 anos sob o regime militar. A população brasileira clamava por democracia, até que, depois de anos sob o comando dos militares, foi promulgada no dia 05 de outubro de 1988, a Constituição Federal, onde restabeleceu-se o regime democrático no país.

Anos se passaram e após a promulgação da Constituição Federal, foram surgindo novas normas para o Brasil, especialmente aquelas mais voltadas para os direitos sociais, os direitos políticos e a competência dos três poderes da República. A Constituição Federal em seu artigo 6º trata-se dos direitos sociais, onde é estabelecido e sendo garantido para todos os brasileiros, nela abrangem as demais áreas essenciais e mais voltadas para a vida digna e o bem-estar social da população brasileira.

A Constituição Federal em seu artigo 14º ao parágrafo 3§ do inciso VI, tratam-se dos direitos políticos. Sobre o alistamento eleitoral, dos que não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e durante o período do serviço militar obrigatório, e das condições de elegibilidade, na forma da lei. A Constituição Federal em seu artigo 49º, 84º e 102º tratam-se sobre as competência dos três poderes da República, no qual será apresentado os poderes: Legislativo, Executivo e o Judiciário.

Quanto aos direitos sociais, previstos no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), a população tem o direito, por exemplo, à saúde, à previdência social e à segurança. Nesse sentido, a saúde e a previdência social, juntos são os pilares da seguridade social, que se encontram no Art. 194º da Constituição (Brasil, 1988). A segurança é competência da União, Estados e Municípios de atuarem na segurança pública, conforme previsto no Art. 144º da CF (Brasil, 1988).

Com relação aos direitos políticos, conforme prevê o Artigo 14º ao inciso VI do parágrafo 3§ da CF (Brasil, 1988), trata-se das condições de candidatura política, entre as quais: “nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral na circunscrição, filiação partidária e a idade mínima” (Brasil, 1988), de acordo com o cargo em candidatura.

Por fim, no que se refere aos poderes da república, conforme previsto no Art. 2º da CF (Brasil, 1988) trata-se dos Poderes da república. Sendo elas independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Enquanto o Art. 78º faz referência ao fato do Presidente e o Vice-Presidente da República, eleitos democraticamente pela maioria do voto popular, deverão prestar o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição.

No Legislativo, o Poder é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conforme previsto no Art. 44º da CF. Portanto, caracteriza-se como bicameral. Desse modo, formada por representantes do povo, sendo 513 para deputados federal e representantes dos estados os 81 Senadores.

Com relação ao Poder Judiciário, destaca-se o Supremo Tribunal Federal (STF), pelo Art. 101º da CF, que é composto pelos onze ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco anos e menos de setenta anos, de notável saber jurídico. No Art. 102º inciso I da CF, é de sua competência processar e julgar originalmente:

*Habeas corpus*, o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal (STF). Por fim, o inciso III do Art. 102º da CF alega que a Corte tem competência para julgar, por meio de recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: contraria dispositivo desta Constituição e declarar a inconstitucionalidade de tratado ou Lei Federal (Brasil, 1988).

## DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Brasil, 1988). Ao analisarmos essa norma constitucional em seu artigo 6º, são apontados os direitos sociais, a onde se encontram previstos na CF e que também são classificados como direitos fundamentais.

Esses direitos expressos na lei, visam para garantir o bem-estar social e principalmente a dignidade da pessoa humana, um dos princípios constitucionais na Constituição Federal. Os direitos sociais buscam a proporcionar uma vida digna, para todos os cidadãos de um país através do papel ativo do estado. O governo deve cumprir suas funções constitucionais, para estabelecer as ótimas condições do bem-estar da população e na área econômica, para que as pessoas exerçam seus direitos civis.

Art. 194º A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (Brasil, 1988). O artigo apresentado fala sobre a seguridade social, onde nela integram-se os pilares: à saúde, à previdência e à assistência social.

“Os direitos sociais são tradicionalmente considerados direitos positivos ou prestacionais” (Barroso, 2009).

À saúde é classificado como um direito fundamental e garantida na CF, que tem aplicação imediata através do estado, onde possui constitucionalmente responsabilidade de garantir e deve ser respeitado por todos. É um direito de todos, dever do estado, garantido o acesso universal e igualitário para todos os cidadãos o acesso à saúde, independentemente de sua condição social ou econômica.

Art. 201º A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados

critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Brasil, 1988). Sobre a previdência social, é organizada sob o regime geral, que tem como caráter em contributivo e de filiação obrigatória.

Onde a maioria dos trabalhadores, sejam eles empregados ou autônomos, são obrigados e estão sujeitos a contribuir para a previdência. Esse direito possuem benefícios destinados aos seus segurados, como ex: aposentadorias, pensões, auxílio-doença e salário-maternidade.

Art. 144º A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Brasil, 1988). O artigo fala sobre a segurança pública, ela é exercida através dos órgãos da união, a: Polícia federal, Polícia rodoviária federal, Polícia ferroviária federal. E pelos estados, que são a: Polícias civis e militares e os Corpos de bombeiros militares.

Além dos Guardas Municipais que, também exercem funções pela segurança pública. O estado seja ele o presidente da república, o governador e o prefeito, possuem competência constitucionalmente de: preservar a ordem pública, a proteção das pessoas em via urbana e via rural, do patrimônio, dos valores da cidadania e dos direitos humanos.

## DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei. § 1º O alistamento eleitoral e o voto são: I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos; II - facultativos para: a) os analfabetos; b) os maiores de setenta anos; c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. (Brasil, 1988).

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos. § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei: I - a nacionalidade brasileira; II - o pleno exercício dos direitos políticos; III - o alistamento eleitoral; IV - o domicílio eleitoral na circunscrição; V - a filiação partidária; VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; d) dezoito anos para Vereador. (Brasil, 1988).

“Direitos políticos, garantias do cidadão, não constituem propriedade exclusiva de cada um, mas uma faculdade da nação, uma fibra do todo.” (José de Alencar, 1996, o sistema representativo).

O artigo 14º fala dos direitos políticos, que através do voto popular, é exercido diretamente pelo povo brasileiro. Onde todos os cidadãos, exerçam esse poder democrático através das eleições. Os mesmos requisitos servem para os estrangeiros também, desde que esse seja residente no brasil há mais de quinze anos, sem condenação penal e naturalizado brasileiro.

Se o estrangeiro for originário de país de língua portuguesa, para a sua naturalização, será exigida apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral. Ou seja, tomando todos uma decisão sobre quem governa o país, quais leis serão criadas pelo Congresso Nacional e se a Constituição Federal será respeitada e cumprida em todos os atos do governo e da sociedade.

Esse direito ao voto é exercício: soberano, universal, direto e secreto. Onde todos do povo que seguindo as normas legais da CF, tenham o direito a votar e serem votados. Com valor igual para todos os cidadãos do país e garantindo assim que cada cidadão, tenham a mesma influência na decisão política.

## DOS PODERES DA REPÚBLICA

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Art. 78º O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (Brasil, 1988).

Art. 84º Compete privativamente ao Presidente da República: I - nomear e exonerar os Ministros de Estado; II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal; III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução e V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente. (Brasil, 1988).

Art. 44º O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos. Art. 45º A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (Brasil, 1988).

“Não há mais cruel tirania do que aquela que exerce à sombra das leis e com as cores da justiça.” (Montesquieu, 1996, o espírito das leis).

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma das unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados. Art. 46º O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. § 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos. (Brasil, 1988).

Art. 49º É da competência exclusiva do Congresso Nacional: I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional; II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças

estrangeiras transitam pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar. (Brasil, 1988).

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias; IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas; V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. (Brasil, 1988).

Art. 101º O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. (Brasil, 1988).

Art. 102º Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador- Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal. (Brasil, 1988).

I) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões; o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal; II - julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão; b) o crime político; III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal. (Brasil, 1988).

Os poderes da república são independentes, onde cada um exercem constitucionalmente suas competências de acordo com a Constituição Federal com respeito, cumprindo assim o princípio constitucional que é a Legalidade. O presidente e o vice-presidente da República eleitos democraticamente pelo povo brasileiro, tomam posse diante do Congresso Nacional, fazendo um juramento ambos de cumprir a Constituição Federal, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Com relação ao Art. 84º da CF, trata-se das competências do presidente da república, e que através de seus atos e decretos, é quando ele começa governa o país executando assim as normas previstas na CF. O presidente governa juntamente com os seus ministros de estado, ele sanciona as leis aprovados pelas duas casas do Congresso Nacional e ele pode vetar projetos de lei, total ou parcialmente.

O poder legislativo conforme previsto no Art. 44º da CF, é exercido pelo Congresso Nacional, onde são apresentados a Câmara dos Deputados e o Senado

Federal, ambos caracterizados como bicameral. Os Deputados Federais esses são considerados representantes do povo eleitos em cada Estado do Brasil, e os Senadores da república esses são considerados representantes dos estados, sendo 513 para deputados federais eleitos e 81 para Senadores eleitos.

O Congresso Nacional além de ser conhecido como a casa das leis e que através dela, são aprovados projetos de lei (PL) e proposta de emenda constitucional (PEC), possuem competência exclusiva de permitir ao Presidente da República: a declaração de guerra, a celebração de paz, de ausentar do País no prazo máximo de quinze dias, aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal (STF) é órgão do Poder judiciário, onde tem sua principal competência de respeitar e guardar a Constituição Federal. Conforme previsto no Art. 101º é exercida pelos onze Ministros, são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal em plenário. Em seguida, o novo ministro do STF fará um juramento com uma promessa bem e fielmente de cumprir os deveres do cargo que irá exercer, em conformidade com a Constituição e com as leis da República.

Conforme previsto no Art. 102º cabe ao Supremo Tribunal Federal (STF), processar e julgar: o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o mandado de injunção e o habeas data. Esses são considerados como remédios constitucionais, que são instrumentos jurídicos previstos no Art. 5º da CF, que visam proteger os direitos e garantias fundamentais aos cidadãos, contra atos ilegais ou abusivos por parte do Estado ou de particulares. Eles são ações judiciais específicas que podem ser utilizadas em situações de violação de direitos, como a liberdade, a segurança e direitos humanos.

Julgar por meio de recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida, for contrariar a Constituição Federal e declarar a constitucionalidade de tratado ou lei federal. Esse recurso constitucional é um instrumento legal que permite a discussão de questões constitucionais perante ao STF, visando garantir assim a uniformização da interpretação da Constituição e a proteção dos direitos fundamentais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu evidenciar a relevância da Constituição Federal de 1988 como instrumento fundamental para a organização jurídica, política e social do Estado brasileiro. Ao abordar os direitos sociais, os direitos políticos e as competências dos Poderes da República, constatou-se que a Carta Magna não apenas estabelece normas estruturantes, mas também orienta a atuação estatal e assegura garantias indispensáveis ao exercício da cidadania.

O exame dos direitos sociais demonstrou que tais dispositivos têm por finalidade resguardar condições mínimas para a vida digna, reafirmando a centralidade da dignidade da pessoa humana no ordenamento constitucional.

Também se verificou que a efetivação desses direitos depende de políticas públicas contínuas e de uma atuação estatal comprometida com os princípios constitucionais que regem a seguridade social, a saúde, a previdência e a segurança pública.

No campo dos direitos políticos, observou-se que a Constituição assegura mecanismos que permitem a participação direta do cidadão na formação do governo e no controle democrático do poder. A definição das condições de elegibilidade e do exercício do voto evidencia o compromisso constitucional com a soberania popular e com a representatividade política, elementos indispensáveis para o funcionamento do Estado Democrático de Direito.

Quanto à organização dos Poderes da República, restou claro que a Constituição estabelece um sistema baseado na independência e na harmonia entre Legislativo, Executivo e Judiciário, cada qual com funções e competências previamente definidas. Identificou-se que tal estrutura visa prevenir abusos, garantir o equilíbrio institucional e assegurar a proteção dos direitos fundamentais, especialmente mediante o papel do Supremo Tribunal Federal na guarda da Constituição.

Assim, o estudo reforça a importância do conhecimento adequado das normas constitucionais, tanto para estudantes e profissionais do Direito quanto para todos os cidadãos. Compreender a Constituição é compreender os fundamentos que sustentam a ordem jurídica e política brasileira. Além disso, evidencia-se que o fortalecimento da cultura constitucional contribui para a melhoria do sistema legislativo, para a atuação crítica da sociedade e para o aprimoramento das instituições democráticas.

Dessa forma, este trabalho cumpre seu propósito ao demonstrar que a interpretação da Constituição Federal e de suas normas não é apenas um exercício teórico, mas um instrumento essencial para a aplicação do Direito e para a consolidação de um Estado Democrático que promova justiça, cidadania e bem-estar social.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Jose de. **José de Alencar Jurista**. Edição: 1. RJ, 2022. <<https://editorathoth.com.br/produto/jose-de-alencar-o-jurista/468>> Acesso em: 10 mar. 2025.

BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**. Edição: 1. DF, 2012. <<https://www.amazon.com.br/dignidade-pessoa-direito-constitucional-contempor%C3%A2neo/dp/8577006395>> Acesso em: 10 mar. 2025.

BARROSO, Luis Roberto. **Direitos e Democracia: 10 Anos do Ministro Luís Roberto Barroso no STF**. Edição: 1. DF, 2024. <<https://www.amazon.com.br/Direitos-Democracia-Ministro-Roberto-Barroso/dp/6555185554>> Acesso em: 10 mar. 2025.



BARROSO, Luis Roberto. **Temas de Direito Constitucional**. Tomo 1. Edição: 2. DF, 2006. <<https://www.acasadolivrojuridico.com.br/temas-de-direito-constitucional-4-v-luis-roberto-barroso>> Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASÍLIA. (DF). **Portal do Supremo Tribunal Federal**. Justiça Brasileira. Constituição Suprema. Brasília, 2025. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=144>> Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASÍLIA. (DF). Site do jusbrasil. Justiça Brasileira. **Artigos na Constituição Federal e Detalhes sobre a organização dos poderes da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2025. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/organizacao-dos-poderes-da-republica-do-brasil/1264969020>> Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASÍLIA. (DF). Site do jusbrasil. Justiça Brasileira. **Notícias e Detalhes do Estrangeiro votar no Brasil**. Brasília, 2025. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-estrangeiro-pode-votar-no-brasil/2550818>> Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASÍLIA. (DF). Site do Planalto. Governo Brasileiro. **Constituição Federal. Brasília, 2024**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASÍLIA. (DF). Tribunal Regional Eleitoral. **Comunicação e notícias**. Justiça Brasileira. Brasília, 2023. Disponível em: <<https://www.trepr.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Outubro/constituicao-federal-completa-35-anos-conheca-os-principais>> Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASÍLIA. (DF). Tribunal Superior Eleitoral. Justiça Brasileira. **Orgão Institucional. Poder Judiciário**. Site dos Direitos Políticos. Brasília, 2025. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-2-ano-4/a-importancia-dos-direitos-politicos>> Acesso em: 10 mar. 2025.

FEDERAL, SENADO. Art. 6º. **Tribunal Superior e leitoral**. p. 261, 2014.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **Do espírito das leis**. Edição: 1. DF, 2023. <<https://www.livrariaunesp.com.br/do-espirito-das-leis-montesquieu-editora-unesp-9786557111710/p>> Acesso em: 10 mar. 2025.

SÃO PAULO. (SP) **Site básico da Política**. Site dos Direitos Sociais. São Paulo, 2025. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/direitos-sociais-o-que-sao/>> Acesso em: 10 mar. 2025.

SÃO PAULO. (SP). Portal do Uol. Escola. Brasil. **Matéria de filosofia e frase de Montesquieu**. São Paulo, 2025. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/filosofia/montesquieu.htm>> Acesso em: 10 mar. 2025.

SÃO PAULO. (SP). Site do Migalhas. **Observações literárias, dos direitos sociais e frase de Luis Roberto Barroso**. São Paulo, 2025. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/literarias/frase/luis-roberto-barroso/os-direitos-sociais-sao-tradicionalmente-considerados>> Acesso em: 10 mar. 2025.

SÃO PAULO. (SP). Site do Migalhas. **Observações literarias, dos direitos políticos e frase de Jose de Alencar**. São Paulo, 2025. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/literarias/frase/jose-de-alencar/direitos-politicos-garantias-do-cidadao-nao-constituem>> Acesso em: 10 mar. 2025.